

de nenhum efeito, e lançamentos de contribuição de melhoria feitos pela Romoadoria Municipal com base na citada Lei nº 656, de 6 de agosto de 1968, são revogados.

Artigo 4º: Dos lançamentos a serem expedidos, na forma estabelecida nesta Lei, a Romoadoria Municipal empurrará as importâncias eventualmente já recolhidas aos cofres da Prefeitura, segundo os lançamentos autorizados pela referida Lei nº 656, de 6 de agosto de 1968.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oturuquie, 23 de maio de 1969.

Facot Hein

Facot Hein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei nº 743

Disposição sobre abertura de crédito suplementar.

Facot Hein, Prefeito Municipal de Oturuquie, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aberto junto à contabilidade municipal um crédito no valor de NC.R\$ 4.000,00 (quatro mil e quatrocentos reais) - suplementar à subemigração orçamentária edificada sob nº 3.250 - contribuição para Previdência Social - da verba encargos municipais, do orçamento vigente.

Artigo 2º: A despeito com o disposto no artigo 1º, desta Lei, ocorre a anulação parcial da subemigração II - construção da Estação Rodoviária, sob a rubrica 1.1.10 Obras Públicas, da verba Construção de Prédios Públicos, do

documento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altair Nogueira, 30 de maio de 1969.

Jacobs Stein

gest. Stein - Prefeito Municipal

Registrada e aprovada na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

João Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei Nº 744.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Combate e Extinção de Fogueiras ortodúrias.

Jacobs Stein, Prefeito Municipal de Altair Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal o Serviço de Combate e Extinção de Fogueiras ortodúrias, que deverá atender a todo o território municipal, quer rural, quer urbano, o qual funcionará nos casos de comunicação feita pelo Conselho Agrícola Municipal, Sindicato, cooperativas, ou terceiros.

Artigo 2º - O Serviço de Combate e Extinção de Fogueiras ortodúrias, atenderá a extinção dos fogueiros na área urbana, lançando o débito referente ao custo do serviço e de manutenção em nome do proprietário do imóvel.

Artigo 3º - Para a área rural o extermínio dos saurios deve ser realizado pelo próprio proprietário do imóvel rural ou mediante notificação do serviço, face a casos de denúncias pelo Conselho Municipal Agrícola, Sindicato Rural Agrícola, cooperativas ou por terceiros.

§ Único - Comprovada a impossibilidade do proprietário de proceder a extinção dos saurios pelo prazo de 15 dias da notificação o Serviço executará o combate lançando o débito